



DECRETO Nº 0058, DE 05 DE MAIO DE 2020.



EMENTA: ATUALIZA E PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 055 DE 20/04/2020, QUE TRATA DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Faro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Faro, e

CONSIDERANDO a crescente onda de avanço do coronavírus em todo Brasil e a premente necessidade de manutenção das medidas tomadas pelo município de Faro,

CONSIDERANDO caso confirmado de COVID-19 no município de Faro-PA;

CONSIDERANDO os vários casos da doença já confirmadas dentro do Estado do Pará e, tendo em vistas às medidas tomadas pelo Governo Estado a qual o Município precisa ficar alinhado,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a prorrogação do Decreto nº 055 de 20 de abril de 2020, até 30 de maio de 2020.

Art. 2º As medidas excepcionais determinadas Decreto nº 055 de 20 de abril de 2020, poderão sofrer mudanças ao longo do período de sua vigência.

Art. 3º. O art. 2º *caput* e § 6º do Decreto Nº 055 de 20 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

.....
Art. 2º Fica temporariamente proibida qualquer embarcação interestadual e intermunicipal de atracar no porto da cidade de Faro e na extensão de todo o município até 30 (trinta) de maio de 2020. (NR)
.....

§ 6º. Em casos de extrema necessidade, a ser avaliado pela Comissão de Combate Enfretamento ao COVID-19, criado pelo Decreto Municipal nº 054/2020, um(a) cidadão(ã) morador(a) do município que esteja em outra localidade, poderá ter o retorno autorizado, para o Município de Faro, desde que o mesmo informe todos os detalhes do transporte às autoridades de saúde e, ao chegar deverá obrigatoriamente passar por todos os procedimentos sanitários cabíveis, além de assinar termo de responsabilidade para manter-se em quarentena pelo tempo necessário para averiguação, posteriormente, do seu Estado de Saúde.(NR)

Art. 4º. O art. 5º do Decreto 055 de 20 de abril de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

.....

[Handwritten signature]
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



GABINETE DA PREFEITA

Art. 5°. Durante a vigência do presente Decreto deverá ocorrer fiscalização em toda a extensão por toda extensão do município por período de 24 horas, seja nas vias terrestres e fluviais, sem exceção. (NR).

Art. 5°. O § 1° do art. 7° passar a vigor com a seguinte redação:

§ 1° Todas as pessoas que venham a transitar nas vias públicas do município, por quaisquer motivos, terão obrigatoriamente que usar máscaras, visando a garantia e segurança de todos. (NR).

.....

Art. 6°. O § 1° do art. 9° do Decreto Municipal 55 de 20/04/2020, passar a vigor com a seguinte redação:

Art. 9°

§ 1°. Todos os agentes que comercializam exclusivamente bebidas alcoólicas, como bares, botecos e afins deverão permanecer fechados até 30 de maio de 2020. (NR)

Art. 7° Fica acrescentado o Art. 15 ao Decreto Municipal 055 de 20 de abril de 2020 e terá a seguinte redação:

Art. 15. Os casos omissos e/ou específicos relacionados ao objeto do presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus, criado pelo Decreto Municipal nº 054/2020. (ACRESCENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 05/05/2020).

Parágrafo Único: As deliberações da Comissão de que trata o presente artigo poderão ser editadas por Instruções Normativa e terá força obrigatória contra todos. (ACRESCENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 05/05/2020).

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Faro, em 05 de maio de 2020.



JARDIANE VIANA PINTO
PREFEITA DE FARO-PA

PUBLICADA E REGISTRADA NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FARO, DATA SUPRA.

CERTIDÃO

Certifico que este Ato foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o Art. 1° das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

05 ' 05 ' 2020
Hermínio dos Santos Sales
SECRETÁRIO MUN. DE ADM.
E FINANÇAS-SEMAD/SEFIN
DECRETO Nº: 008/2013